

Política de Exercício de Direito de Voto

GENERATION JUST CLIMATE LTDA

2026

1. Introdução

A presente Política de Exercício de Direito de Voto ("**Política**") tem por objetivo estabelecer os princípios, as regras e os procedimentos a serem observados pela Generation Just Climate Limitada ("**Gestora**") no exercício do direito de voto, na qualidade de gestora de investimentos, para os fundos de investimento sob sua gestão ("**Fundos**"), cuja política de investimento autorize a alocação em ativos financeiros que contemplem o direito de voto em assembleias ("**Ativos**"), em conformidade com as Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.

Excluem-se da disciplina desta Política:

- fundos de investimento, exclusivos ou reservados, que já prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga a adoção, pela Gestora, de política de voto;
- ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- certificados de depósito de valores mobiliários (Brazilian Depositary Receipts – BDRs).

2. Princípios Gerais

A Gestora exercerá o direito de voto em assembleias gerais de emissores de Ativos investidos pelos Fundos, na qualidade de representante, norteadas pela lealdade em relação aos interesses dos cotistas e dos Fundos. Nesse sentido, a Gestora buscará votar favoravelmente às deliberações que, no seu entendimento, poderão maximizar a geração de valor para os Fundos e privilegiar os interesses dos cotistas.

Adicionalmente, como a Gestora é uma entidade brasileira cujo controle acionário é detido pela Just Climate LLP, holding de participações pertencente à Generation Investment Management LLP, seus Colaboradores também devem seguir os *Proxy Voting Principles* desenvolvidos e publicados pela Generation Investment Management LLP. Esses *Proxy Voting Principles* estabelecem as diretrizes e princípios que orientam as decisões de voto como parte do compromisso da Gestora com a governança corporativa robusta, a sustentabilidade e a criação de valor a longo prazo para os acionistas.

O diretor responsável pela administração de carteiras de valores mobiliários de acordo com a Resolução CVM 21 ("Diretor de Gestão") é o responsável pela execução desta Política, com suporte da Diretora de Compliance e Risco.

3. Exercício de Direito de Voto

3.1 Matérias Relevantes Obrigatórias

Ressalvado o disposto abaixo e sujeito aos direitos conferidos aos titulares dos Ativos nos termos dos documentos dos emissores e da legislação em vigor, é obrigatório o exercício do direito de voto pela Gestora nas assembleias que tratem das seguintes matérias ("**Matérias Relevantes Obrigatórias**"):

Em relação a ações, bem como seus direitos e desdobramentos:

- alteração do objeto social da companhia emissora;
- eleição de representantes de acionistas minoritários em conselho de administração, se aplicável;
- aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da emissora, se incluir opções de compra "dentro do preço" (preço de exercício da opção inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social que possam, no entendimento da Gestora, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelos Fundos;
- aumento ou redução do capital social;
- grupamento, desdobramento e conversão de ações; e
- demais matérias que impliquem tratamento diferenciado entre acionistas da emissora.

Em relação a ativos financeiros de renda fixa ou mista:

- alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra ou remuneração originalmente acordadas para a operação.

Em relação a cotas de fundos de investimento:

- alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
- mudança de administrador fiduciário ou gestor, que não entre integrantes do respectivo conglomerado ou grupo financeiro;
- aumento de taxa de administração ou de performance ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração nas condições elencadas nas alíneas anteriores;
- liquidação do fundo de investimento; e
- assembleia de cotistas.

3.2 Voto Facultativo

Ainda que se trate de Matéria Relevante Obrigatória, o exercício do direito de voto ficará excepcionalmente a exclusivo critério da Gestora se:

- a assembleia ocorrer em qualquer cidade que não seja capital de Estado e não for possível o exercício de voto à distância e/ou a participação por meio eletrônico;
- o custo relacionado ao exercício do voto não for compatível com a participação do Ativo no respectivo Fundo;
- a participação total dos Fundos sujeitos à Política de Voto, na fração votante na matéria, for inferior a 5% e nenhum Fundo possuir mais do que 10% do seu patrimônio no Ativo em questão;
- houver situação de potencial conflito de interesse, observado o disposto na seção 4 desta Política; e
- as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela Gestora de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão.

4. Conflitos de Interesse

O exercício ou não do direito de voto pela Gestora sempre objetivará a exclusiva satisfação do melhor interesse dos cotistas dos Fundos, e, assim, a Gestora empregará seus melhores esforços para atingir tal finalidade.

Na hipótese de ocorrência de situações em que reste caracterizado conflito de interesses, assim compreendido como a presença de elementos que reduzam a imparcialidade da Gestora no âmbito de determinada votação em assembleia, a Gestora não exercerá seu direito de voto.

O time de Gestão deverá comunicar a existência de situações de conflito de interesses para a Diretora de Compliance e Risco, para sua ciência e acompanhamento.

Serão consideradas situações de potencial conflito de interesse, dentre outras, aquelas em que:

- a Gestora seja responsável pela gestão do emissor dos Ativos;
- um administrador ou sócio da Gestora, ou cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente e colateral até o segundo grau de um sócio ou administrador da Gestora, seja também administrador ou sócio do emissor dos Ativos; e
- algum interesse comercial da Gestora, ou de algum sócio ou administrador da Gestora, esteja relacionado com o voto a ser proferido na assembleia e a matéria objeto da deliberação seja considerada pela Gestora como suficiente para configurar uma situação de potencial ou efetivo conflito de interesse.

5. Processo Decisório de Voto, Registro e Formalização

Serão observados os seguintes procedimentos de decisão, formalização e registro de voto:

- ao tomar conhecimento da convocação da assembleia e da respectiva ordem do dia, o Diretor de Gestão deverá comunicar imediatamente a Diretora de Compliance e Risco para, em conjunto, analisarem a ordem do dia e verificarem se consta alguma Matéria Relevante Obrigatória;
- a Diretora de Compliance e Risco deverá orientar sobre a existência ou não de potencial conflito de interesses;
- uma vez entendido que não há conflito de interesses e que o direito de voto deverá ser exercido, o Diretor de Gestão deverá definir a estratégia de voto tendo em vista o interesse dos Fundos e seus cotistas; e
- o representante da Gestora comparecerá à referida assembleia e exercerá o direito de voto nos termos definidos pelo Diretor de Gestão.

O direito de voto poderá ser exercido pela Gestora sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou administrador fiduciário dos Fundos, ressalvadas as previsões em sentido diverso nos regulamentos dos Fundos.

6. Divulgação e Arquivo

O inteiro teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela Gestora aos administradores fiduciários dos Fundos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da realização da assembleia, em formato próprio definido pelo administrador fiduciário de cada Fundo.

A Gestora manterá o arquivo de todas as atas de assembleias e eventuais votos por escrito que proferir na qualidade de representante dos Fundos pelo prazo de 7 (sete) anos.

A área de Compliance e Risco, sob responsabilidade da Diretora de Compliance e Risco, realizará o controle e execução desta Política.

Os cotistas dos Fundos receberão comunicação contendo o resumo e a justificativa sumária do voto proferido em assembleia, caso solicitem. Sem prejuízo, os administradores fiduciários dos Fundos poderão enviar as comunicações aos cotistas.

7. Revisão da Política

Esta Política deve ser revista a cada 24 (vinte e quatro) meses ou com maior frequência quando necessário, levando-se em consideração (i) mudanças regulatórias e (ii) eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que a Diretora de Compliance e Risco entender relevante.

Controle de Versões

Versão	Editor	Aprovadores	Resumo das Alterações
V.1	Natalia Pascoal	Vitor Alves Raphael Falcioni Natalia Pascoal	Revisão periódica da política.
V.2	Natalia Pascoal	Raphael Falcioni Vitor Alves Ghessycka Bennett	Atualização de template (header, footer e rodapé). Numeração de seções padronizada. Correção de concordância verbal.

** A introdução da numeração padronizada de Controle de Versão não reflete que a política não foi atualizada anteriormente.*